GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 1.141, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

LEI N.º 1.141, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE, PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás, a Semana Municipal de Orientação ao Diagnóstico Precoce, Prevenção e Combate ao Câncer, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de fevereiro, em alusão ao dia 04 de fevereiro (Dia Mundial de Combate ao Câncer).

Art. 2º A Semana Municipal de Orientação ao Diagnóstico Precoce, Prevenção e Combate ao Câncer tem como objetivos:

I – promover campanhas educativas sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer;

II – realizar palestras, seminários e eventos educativos voltados à comunidade e aos profissionais da saúde;

III – incentivar a realização de exames preventivos, facilitando o acesso a população aos serviços de saúde;

IV – divulgar informações sobre hábitos saudáveis e fatores de risco, contribuindo para a redução da incidência da doença;

V – estimular parcerias com Instituições Públicas e Privadas, além da Organização da Sociedade Civil, para fortalecer as ações da Semana Municipal;

Art. 3º A programação da Semana Municipal será organizada pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com o apoio de outras secretarias municipais, universidades, hospitais, clínicas, laboratórios e organizações do terceiro setor.

Art. 4º O Poder Executivo, por ato normativo próprio, poderá regulamentar a presente Lei, bem como firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei, sem gerar custos excessivos ao Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:5285F654

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 19/05/2025. Edição 3752
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/